



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

PA Nº 203229/94

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

nº 131/94

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região em Sessão Extraordinária, hoje realizada, na presença dos Exmos.Srs.Juizes Alcebiades Tavares Dantas (Presidente), Fernando José Cunha Belfort, Maria Ione Martins de Araújo, Gilvan Chaves de Souza, Manuel Alfredo Martins e Rocha, Américo Bedê Freire (convocado), dos Exmos.Srs.Juizes Classistas Matias Machado (convocado) e André Augusto Castro do Amaral.

CONSIDERANDO o atual estado de conservação em que se encontra a frota pertencente a este Regional, que já conta com mais de cinco anos de utilização;

CONSIDERANDO ainda os altos custos para a manutenção preventiva e corretiva nas viaturas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 99 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que há necessidade de dinamizar, uniformizar, controlar e disciplinar procedimentos de aquisição e utilização de veículos para uso oficial em serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, até ulterior deliberação;

CONSIDERANDO as disposições legais sobre a aquisição e uso de veículos oficiais de que tratam as Leis nº 8.429/92 e 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal, através da Portaria nº 106, de 15 de abril de 1993, regulamentou esta matéria no âmbito de sua competência institucional, assim como o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, através da Instrução Normativa nº 14-08 procedeu de forma idêntica,

RESOLVE, por unanimidade de votos, baixar a seguinte RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA (tomando o nº 131/94):

"Art.1º A aquisição de veículos para uso exclusivo em serviço no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região será autorizada após prévia e expressa manifestação do seu Presidente.

psl



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art.2º A autorização para aquisição de veículos somente será concedida, após justificativa das necessidades, objetivo do serviço a ser empregado, a dotação orçamentária correspondente, o custo de aquisição e o tipo e característica do veículo a ser adquirido.

Parágrafo Único - No pedido de autorização, deverá constar a discriminação dos veículos existentes com informações sobre o serviço que prestam, data de aquisição e estado de conservação.

Art.3º A aquisição de veículos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, será precedida de licitação, com observância das disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com as alterações determinadas na Lei 8.883/94.

Art.4º A Alienação dos veículos oficiais que se apresentem ociosos, anti-econômicos e irrecuperáveis deverá observar a forma estabelecida na Lei 8.666/93 e no Decreto nº 99.658, de 30/10/90.

Art.5º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se, repetidamente, em razão do cargo ou função, da sede do serviço, para dirigir ou executar atividades que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art.6º Fica expressamente proibida a utilização de veículos oficiais:

I - para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais;

II - aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho dos encargos de representação dos juízes;

III - desvio e guarda em residências particulares, exceto se devidamente autorizado pelos titulares das Secretarias ou Diretorias de Administração, ou a quem for delegada competência.

Art.7º É condição indispensável para a utilização, conservação e guarda dos veículos oficiais, o controle dos custos operacionais de combustível, manutenção e deslocamentos, que deverá ser realizado pelo Setor de Transportes deste Regional.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Art. 8º A destinação e enquadramento dos veículos oficiais do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região obedecerá a classificação estabelecida no Anexo, que é parte integrante da presente resolução.

Art. 9º Só poderão conduzir veículos oficiais motoristas profissionais.

Art. 10 A Diretoria Geral deverá regulamentar a presente Resolução Administrativa no prazo de trinta dias de sua publicação.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos pela Diretoria Geral, que supervisionará a fiel aplicação da presente norma.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Por ser verdade. DOU FÉ.

São Luis, 01 de dezembro de 1994.

PI *Ana Cristina Dourado Moura*
MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO
Secretária do Tribunal Pleno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

DESTINAÇÃO E ENQUADRAMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

USUÁRIO	TIPO	ENQUADRAMENTO
Juízes de 1ª e 2ª instância do TRT - 16ª Região	Especial	Automóvel standart ou equivalente, com motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor preta e placa oficial.
Servidores	Serviço	Automóvel com motor de potência condizente com o serviço. Cor branca ou bege, nome do TRT nas portas dianteiras e placa oficial.
De carga leve	Transporte	Veículo utilitário do tipo Pick-up, furgão, Kombi ou micro-ônibus, modelo standart, motor de potência condizente com o serviço a realizar. Cor branca ou bege, nome do TRT nas portas dianteiras e placa oficial.